



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

Processo de Contratação nº 60/2026

Dispensa de Licitação

Proc. SEI 9079623110000643.000073/2026-33

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA CIDADELA INCORPORAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIDADELA INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 50.125.304/0001-53, estabelecida na cidade de Cascavel-PR, na Rua Paulista, nº 84, CEP 85.816-000, neste ato representada por **FRANCIELI LOVATEL**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 052.742.199-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arquitetura para adequações internas da subsele Regional de Cascavel, conforme especificações do Termo de Referência do Procedimento de Contratação nº 60/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Termo de Referência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 60/2026;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 13 de agosto de 2026, em observância ao disposto no art. 105 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO





O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência;
- II. Executar o objeto conforme especificações previstas no instrumento convocatório e termos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;





- III. Cumprir os prazos de cada etapa prevista, em especial quanto início e término dos serviços;
- IV. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, tais como materiais, equipamentos, mão de obra de seus funcionários, licenciamento de sistemas, emissão de anotações e registros de responsabilidade, e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR;
- VI. Repor ou restaurar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, ressalvadas as subcontratações de serviços autorizados indicados em item específico do Termo de Referência;
- VIII. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos;
- IX. Elaborar projetos, desenhos, manuais e esquemas obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT;
- X. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU no âmbito nacional e regional do Paraná, ou qualquer outra norma referente aos serviços contratados, inclusive, a ABNT;
- XI. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CRCPR e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XIV. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos e demais informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços contratados;
- XV. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação;
- XVI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XVII. Ceder inteiramente ao CRCPR os direitos patrimoniais relativos aos estudos, especificações e projetos desenvolvidos pela CONTRATADA na execução do objeto, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o serviço prestado se em desacordo com as especificações acordadas;
- IV. Designar responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, conforme previsão;
- V. Efetuar o pagamento devido, após atesto do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- VI. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos;
- VII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2026, projeto nº 5008, conta nº 6.3.1.3.02.01.030.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes deste Contrato o valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado por etapas concluídas, de acordo com o cronograma abaixo:

PAGAMENTO	CRITÉRIO
R\$ 2.160,00	Após aprovação da etapa de alinhamento
R\$ 2.160,00	Após aprovação do layout
R\$ 3.240,00	Após a aprovação da entrega de projetos
R\$ 3.240,00	Após aprovação do levantamento de orçamentos
R\$ 1.800,00	Pela fiscalização dos serviços, considerando o período de 3 (três) meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acordados serão fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Termo de Referência vinculado e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando contratada a execução de mais de um item, os percentuais disciplinados nesta Cláusula incidirão sobre o valor contratado para o item objeto de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação de proposta, qual seja, o dia 07/07/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, desde que não pagas, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado em parcelas, de acordo com a conclusão das etapas para cada item de contratação, pelo CRCPR até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.





PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO - As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhia aérea e viação), considerando os valores brutos das respectivas passagens emitidas e, quando for o caso, da concessionária, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

PARÁGRAFO DEZ - Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO ONZE - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:





- I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (cinco) dias.
 - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
 - d) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de fraude na execução do contrato.
 - e) de 2% a 15% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida no Parágrafo Nono desta Cláusula.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção prevista no item II desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

Tabela 1 – Valor das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	2%
Média	10%
Grave	15%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não executar o objeto em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização ou Contrato firmado pelo CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Média



Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Não efetuar a prestação dos serviços pretendidos, comprometendo a instalação da nova Subsele Regional do CRCPR em Cascavel.	
Id	Ação Preventiva	Responsável



1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Serviços executados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	
2.	Realização dos serviços em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação.	
	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações disciplinadas no contrato e irregularidades na prestação dos serviços.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução dos serviços, informando ao preposto sobre as condições e peculiaridades dos serviços.	CRCPR
	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Providenciar as correções apontadas	Contratada

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável





1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto		
Id	Dano		
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.		
2.	Descumprimento das previsões contratuais.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR	
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR	

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto		
Id	Dano		
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.		
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR	
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR	
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR	



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de agosto de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN
Presidente
CONTRATANTE

CIDADELA INCORPORAÇÕES LTDA
FRANCIELI LOVATEL
Representante Legal
CONTRATADA





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 60/2026

Dispensa de Licitação

Proc. SEI 9079623110000643.000073/2026-33

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 12.807/2025

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso I: R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de arquitetura para adequações internas da subsede de Cascavel, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A fim de melhorar o atendimento prestado aos contabilistas e público em geral na região do oeste paranaense, o CRCPR conta com novo espaço onde está sediada a Subsede Regional em Cascavel.
- 2.2. Para tanto, considerando que se trata de locação de sala comercial nova, de propriedade da AMR Administração e Gestão LTDA, necessário se faz a contratação de projeto de interiores e fachadas a fim de adequar o espaço às necessidades de trabalho do CRCPR.
- 2.3. Por meio do desenvolvimento do projeto de fachada, visa-se à consolidação da identidade visual e marca do CRCPR, pois uma fachada bem projetada transmite de modo visual a credibilidade do órgão.
- 2.4. Além disso, por meio do projeto de interiores, será possível a criação de salas e adequação do espaço de trabalho, melhorando assim o atendimento ao público e possibilitando espaço mais adequado para reuniões e para as atividades administrativas.
- 2.5. Diante de todo o exposto, justifica-se, portanto, a contratação de serviços de arquitetura para elaboração de projeto de interiores e fachada para a Subsede Regional do CRCPR em Cascavel.
- 2.6. Por fim, esclarece-se que a contratação encontra amparo no item nº 83 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2026, aprovado pela Deliberação CRCPR nº





25/2025, e nos Objetivos Estratégicos nº 15 do Sistema CFC/CRCs, conforme Resolução CFC nº 1.543/2018.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO	ITEM	CATSER	OBJETO	UNIDADE	QTDE
1	1	78	Serviços de arquitetura para elaboração de projeto de interiores e fachada da Subsele Regional do CRCPR em Cascavel	Unidade	1
	2	1341	Fiscalização da execução dos serviços	Mês	3

3.1. A execução do objeto deverá considerar a elaboração do layout e dos projetos para o imóvel da Subsele Regional do CRCPR em Cascavel as seguintes características:

3.1.1. Subsele Regional do CRCPR em Cascavel:

3.1.1.1. Endereço: Avenida Assunção nº 1522, sala 05, bairro Alto Alegre, Cascavel, CEP 85805-030;

3.1.1.2. Área construída aproximada: 110 m²;

3.1.1.3. Sala comercial;

3.1.1.4. Imóvel alugado.

Das Etapas

3.2. As etapas deverão obedecer aos seguintes critérios durante o seu desenvolvimento:

3.2.1. Alinhamento: fase contratual, levantamento do programa de necessidades do CRCPR;

3.2.2. Layout: Apresentação de layouts considerando as necessidades – 15 dias úteis;

3.2.3. Projetos 3D: Levantamento dos projetos em 3D interno e externo com imagens foto realistas e definição de materiais e detalhes - 30 dias úteis;

3.2.4. Entrega de projetos detalhados, tais como: locação dos pontos elétricos, hidráulicos, ar-condicionado (OBS: apenas a locação dos pontos, sem cálculos de cargas e dimensionamentos), pintura, vidraçaria, marcenaria e finalização do ambiente / decorações e quadros – 20 dias úteis;

3.2.5. Levantamento de orçamentos;

3.2.6. Fiscalização da execução;

3.3. Cada uma das etapas listas no item 3.2 passará por análises técnicas para sua aprovação, sendo admitidas até 3 (três) revisões por etapa. A necessidade de revisão nas etapas está diretamente relacionada à qualidade da informação e dos documentos entregues pela Contratada. Se forem constatadas falhas ou informações incompletas, será solicitada revisão.

3.4. Os trabalhos deverão ser realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos



objetivos estabelecidos pelo CRCPR e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços.

- 3.5. A fiscalização realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a sua adequação e exigir as revisões que se fizerem necessárias.
- 3.6. Será de responsabilidade da Contratada a introdução das modificações e correções para aprovação.
- 3.7. Os documentos técnicos que forem rejeitados pela fiscalização, parcial ou totalmente, devem ser revistos integralmente, isto é, a Contratada deve apresentar postura permanentemente proativa e verificar inclusive itens que porventura não tenham sido apontados pela fiscalização, mas cujas falhas foram detectadas posteriormente pela Contratada, sempre mobilizando a equipe necessária para tal objetivo. Após revisão minuciosa e correções, a Contratada deve submeter o material à nova avaliação.
 - 3.7.1. Alterações e correções não podem impactar negativamente em soluções já aprovadas, isto é, cada alteração e/ou correção também deve ser compatibilizada e harmonizada entre os projetos de todas as disciplinas.
 - 3.7.2. Em cada revisão deve ser entregue a totalidade dos documentos de todas as disciplinas, em pacote único, mesmo para aquelas que não foi introduzida modificação.
 - 3.7.3. Nenhuma revisão poderá superar a anterior em quantidade de falhas detectadas pela fiscalização.
- 3.8. No caso de revisões ou refazimentos, o prazo utilizado a mais para término da etapa, deverá ser compensado nas etapas seguintes, de forma que o prazo integral de conclusão do objeto não seja prejudicado.
- 3.9. Reincidências de falhas em projetos apontadas para correção pela fiscalização e não atendidas estão sujeitas às sanções deste instrumento.

Dos Projetos

- 3.10. Nos projetos devem estar incluídos todos os projetos necessários à alteração proposta, como, por exemplo, os projetos de interiores, pontos elétricos, detalhamento de marcenaria, de pintura interna etc.
- 3.11. Os projetos devem incluir a especificação dos materiais a serem utilizados, considerando material de fabricação, dimensões, espessuras, método construtivo e outras qualidades necessárias à compreensão do objeto.
- 3.12. Especificação de mobiliário planejado ou corporativo deve observar os materiais de fabricação, espessura, acabamentos, processo de pintura de partes metálicas, áreas e dimensões de cada material (vidro e MDF em divisórias, por exemplo), forma de fixação.
- 3.13. Considerar a necessidade de adequação e pontos elétrico e hidráulicos, conforme a necessidade levantada em etapas anteriores.
- 3.14. Proposta de comunicação visual para fachada externa.





- 3.15. Os projetos deverão contemplar o atendimento às normas e leis vigentes, demais requisitos e orientações do CRCPR, adequação à identidade visual do Conselho e leiautes.
- 3.16. Todos os arquivos de modelos devem conter as definições de elementos de projeto, anotações e todos os demais elementos necessários para a composição do projeto, geração automatizada de planilhas e tabelas de quantitativos e materiais, de acordo com cada disciplina.
- 3.16.1. Deverá ser possível ao CRCPR editar e utilizar os arquivos de elementos do projeto sem ônus algum para o desenvolvimento de outros projetos
- 3.17. As seguintes definições deverão ser adotadas para os projetos:
- 3.17.1. O Contratado deverá demonstrar permanente postura proativa que vise atender às necessidades e às expectativas do CRCPR por meio da apresentação de soluções que privilegiem a funcionalidade, a economicidade, a durabilidade, o conforto, a higiene e a acessibilidade.
- 3.17.2. Os arquivos digitais que contiverem desenhos não devem apresentar elementos representados fora de sua escala normal ("escalonados"), cotas editadas ou blocos editados ou explodidos, de forma a facilitar sua utilização posterior para conferência dos projetos impressos.
- 3.17.3. Para todos os projetos deverão ser elaboradas plantas baixas, cortes, fachadas, vistas tridimensionais e detalhes para o perfeito entendimento da solução proposta.
- 3.17.4. A unidade de projeto deverá ser centímetros.
- 3.17.5. As cotas não devem ser editadas.
- 3.17.6. As pranchas devem conter a lista de eventuais alterações de projeto, com a indicação do número, descrição, autor e data da revisão.
- 3.17.7. O carimbo deve conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) nome do cliente (CRCPR); 2) especialidade/título do projeto; 3) assunto da prancha; 4) endereço do imóvel; 5) nome e número do registro profissional do autor; 6) campos para assinatura (cliente e autor); 7) número da prancha; 8) escala de plotagem; 9) data da elaboração do projeto.
- 3.17.8. O Memorial Descritivo deverá conter a data de sua realização e a descrição dos serviços a serem executados, os materiais a serem empregados, os processos construtivos a serem adotados, além das instalações especiais exigidas e das obras de infraestrutura e complementares necessárias. A Contratada deverá compor o memorial descritivo com base nas informações extraídas dos projetos. Sempre que no memorial descritivo for mencionado determinado tipo de composição e/ou elemento de projeto, este deverá estar citado em quais pranchas e informação está disponível.
- 3.17.9. A Contratada deverá empregar a norma culta da língua portuguesa na redação dos laudos técnicos de inspeção predial, memoriais, cadernos de encargos, textos e planilhas etc., observando o conjunto de regras e padrões linguísticos que correspondem a alto nível de escolaridade, sempre procedendo a revisão





ortográfica, de acentuação, pontuação, estilo e gramatical antes da entrega ao CRCPR.

- 3.17.10. Os projetos que, porventura, apresentarem qualquer incompatibilidade detectada durante a fase de execução dos serviços de reforma deverão ser revistos e compatibilizados, em tempo hábil, pelos projetistas, se assim demandado pelo CRCPR, sem custos adicionais.
- 3.18. A cada etapa de execução do objeto, todos os projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica, consistente e coordenada, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação, e ainda de acordo com as seguintes diretrizes gerais:
- 3.18.1. Adoção de soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a realização das reformas.
- 3.18.2. Especificação de materiais que possuam alta durabilidade visando maior desempenho e evitando obsolescência prematura.
- 3.18.3. Adoção de soluções que visem ao desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo de vida das construções.
- 3.18.4. As tecnologias construtivas, os materiais, os serviços e os equipamentos a serem adotados nos projetos deverão se ater às questões de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e eficiência energética das edificações.
- 3.18.5. Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos dos empreendimentos e às condições dos locais de implantação.
- 3.18.6. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.
- 3.18.7. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados nos serviços deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental.
- 3.18.8. Devem estar incluídos todos os projetos necessários à alteração proposta, a exemplo de projeto de interiores, pontos elétricos, detalhamento de marcenaria, de pintura interna etc.
- 3.18.9. Garantia do conforto e bem-estar dos usuários nos espaços internos da edificação.
- 3.18.10. Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados, deverão possuir, sempre que possível, etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08-12-1993.

Do Levantamento de orçamentos

- 3.19. A Contratada deverá apresentar 2 (dois) orçamentos para os serviços e aquisições aprovados para fins de análise do CRCPR, além da conferência de orçamentos





obtidos pelo CRCPR para os serviços e aquisições pretendidas para a subsele de Cascavel, visando compatibilizá-los com os projetos aprovados.

- 3.20. Os orçamentos devem ser apresentados com preços individualizados para cada serviço e item orçado, permitindo avaliar o impacto de redução e ampliação das quantidades inicialmente propostas.

Das Entregas

- 3.21. Todos os documentos finais aprovados deverão ser entregues em arquivos digitais nas extensões “.doc”, “.xls”, “.dwg”, “.rvt”, “.ifc” e “.pdf”, e formatos congêneres abertos, nos termos do Decreto 10.306/2020, art. 6º, inciso II, todos com assinatura digital da Contratada, à fiscalização do contrato por meio de link compartilhado ou outro método eletrônico, às custas da Contratada, sem qualquer tipo de proteção ou bloqueio.
- 3.21.1. A entrega das etapas deve ser realizada por meio de arquivos digitais assinados (assinatura eletrônica com certificado digital).
- 3.21.2. A entrega dos memoriais, orçamentos e cronogramas deve ser realizada em via digital, com assinatura eletrônica, com fotos em alta resolução e gráficos coloridos.
- 3.21.3. Os arquivos com as extensões “.dwg”, “.rvt”, “.ifc” devem ser elaborados em programa compatível com o Autodesk 2023 ou superior.
- 3.21.4. Uma lista numerada, agrupada por projeto específico e que exiba todos os documentos integrantes dos projetos deverá ser entregue ao CRCPR contendo o nome e a descrição de cada um dos arquivos, além de observações julgadas pertinentes.

Da Fiscalização Técnica

- 3.22. Durante a execução do serviço, a Contratada deverá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, de forma a assegurar que as alterações realizadas ocorram de acordo com a previsão dos projetos aprovados. Desse modo, ela deverá:
- 3.22.1. Acompanhar a execução dos projetos pelo prazo de 3 (três) meses;
- 3.22.2. Realizar ao menos 3 (três) visitas durante a fase de entrega de móveis e execução de serviços;
- 3.22.3. Aprovar e liberar as medições efetuadas, elaborando relatórios que possibilitem atestar a execução dos serviços;
- 3.22.4. Comparecer às reuniões necessárias para definição de situações alusivas à execução do serviço;
- 3.22.5. Conferir a qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados na execução do objeto, de acordo com o memorial descritivo dos serviços e dos projetos aprovados;



- 3.22.6. Responder questionamentos de ordem técnica relacionados aos projetos aprovados, visando evitar erros, interpretações inadequadas ou incorretas, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos;
- 3.22.7. A Contratada atuará como fiscal técnico dos serviços e fornecimentos contratados pelo CRCPR, auxiliando na elaboração de termo de recusa de serviço ou produto recebido em desacordo com o projeto ou especificações.

Do Acompanhamento dos Serviços

- 3.23. Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre a Contratada e o Fiscal de Contrato e seus eventuais prepostos:
 - 3.23.1. As reuniões ocorrerão a critério da Fiscalização do Contrato, e serão realizadas por meio de solução de comunicação à distância – internet, em quantidade e periodicidade a serem definidas em função das necessidades demandadas ao longo dos trabalhos. Poderão ser convocadas reuniões extraordinariamente para atender a demandas urgentes e/ou imprevistas.
 - 3.23.2. A Contratada poderá ser contatada rotineiramente durante a execução do objeto para o esclarecimento de dúvida ou obtenção de informações complementares.
- 3.24. Por ocasião da assinatura do contrato, a Contratada deverá designar um representante, que ficará encarregado da coordenação desde o início da execução do objeto. O coordenador deverá, no mínimo:
 - 3.24.1. Integrar o quadro técnico da Contratada.
 - 3.24.2. Ser devidamente qualificado e disponibilizar informações das atividades contratadas para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao CRCPR.
 - 3.24.3. Programar e coordenar as reuniões entre os profissionais da equipe que exercerão suas atividades.
 - 3.24.4. Coordenar e supervisionar os trabalhos técnicos de levantamentos, desenvolvimento das soluções propostas e elaboração de projetos, atuando como articulador entre os profissionais envolvidos no trabalho, sempre no sentido de garantir a perfeita integração, compatibilidade e adequação dos projetos das diversas disciplinas e com plena observância dos requisitos do CRCPR, das normas e das legislações específicas.
 - 3.24.5. Garantir a integração e compatibilização entre o projeto de arquitetura e todos os projetos complementares, atentando para as inter-relações e as necessidades mútuas, bem como entre projetos, caderno de encargos e orçamentos.
 - 3.24.6. Analisar os comentários ou recomendações do CRCPR, e em caso de discordância apresentar fundamentação técnica, que poderá ser rejeitada também por critérios técnicos.
 - 3.24.7. Zelar pelo total cumprimento dos prazos prefixados, bem como pela observância integral de todas as etapas e requisitos previstos.

Das Normativas





- 3.25. A Contratada será responsável pela observância de dispositivos legais e normativos federais, estaduais e municipais, como Leis, Decretos, Portarias, Normas (Ministério do Trabalho, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros do Paraná, Vigilância Sanitária, dentre outros), Regulamentos, Códigos, Resoluções, Instruções Normativas e demais aprovadas pelos órgãos competentes e no âmbito do CRCPR, direta ou indiretamente aplicáveis à execução do objeto, inclusive por seus subcontratados, a exemplo de:
- 3.25.1. Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 - dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.
- 3.25.2. Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019 - regulamenta a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências.
- 3.25.3. Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos na construção civil, e suas alterações.
- 3.25.4. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.
- 3.25.5. Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004 - Regulamenta a Lei n.º 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- 3.25.6. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 3.25.7. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- 3.25.8. Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) - requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais de serviços públicos.
- 3.25.9. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
- 3.25.9.1. NR 06 – Equipamento de proteção individual;
- 3.25.9.2. NR 08 – Edificações;
- 3.25.9.3. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- 3.25.9.4. NR 17 – Ergonomia;
- 3.25.9.5. NR 18 – Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção;
- 3.25.9.6. NR 23 – Proteção contra incêndios;





- 3.25.9.7. NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- 3.25.9.8. NR 35 – Trabalho em altura.
- 3.25.10. Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas:
 - 3.25.10.1. NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - 3.25.10.2. NBR 5.626 – Sistemas prediais de água fria e água quente - Projeto, execução, operação e manutenção;
 - 3.25.10.3. NBR 5.674 – Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
 - 3.25.10.4. NBR 6.492 – Documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos – Requisitos;
 - 3.25.10.5. NBR 8.160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – projeto e execução;
 - 3.25.10.6. NBR ISO/CIE 8.995-1 – Iluminação de ambientes de trabalho;
 - 3.25.10.7. NBR 9.050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - 3.25.10.8. NBR 9.077 – Saídas de emergência em edifícios;
 - 3.25.10.9. NBR 13.245 – Execução de pinturas em edificações não industriais;
 - 3.25.10.10. NBR 14.037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos;
 - 3.25.10.11. NBR 14.565 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
 - 3.25.10.12. NBR 15.220 – Desempenho térmico de edificações;
 - 3.25.10.13. NBR 15.575 – Edificações habitacionais – desempenho (todas as 6 partes);
 - 3.25.10.14. NBR 16.401 – Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários (03 partes);
 - 3.25.10.15. NBR 16.537 – Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;
 - 3.25.10.16. NBR 16.636-1 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos. Parte 1: Diretrizes e terminologia;
 - 3.25.10.17. NBR 16.636-2 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos. Parte 2: Projeto arquitetônico;
 - 3.25.10.18. NBR 16.747 – Inspeção predial - Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento;





- 3.25.10.19. NBR 16.752 – Desenho técnico — Requisitos para apresentação em folhas de desenho.
- 3.25.10.20. NBR 17.068 – Desenho técnico – Requisitos para representação de dimensões e tolerâncias.
- 3.25.11. Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
- 3.25.12. Legislação municipal de Cascavel – PR, em especial quanto à disposição de resíduos e instalação de caçambas de entulho em passeios.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações por acaso omitidas no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.
- 4.2. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- 4.3. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar, executar com atraso, executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto contratado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento de contratação, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento equivalente.
- 4.4. Os direitos patrimoniais relativos aos estudos, especificações e projetos desenvolvidos pelo Contratado na execução do objeto, se for o caso, serão inteiramente cedidos ao CRCPR, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correspondente regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.
- 4.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

5. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A prestação do serviço deverá ocorrer Subsele Regional do CRCPR, localizado em Cascavel/PR, na Avenida Assunção nº 1522, sala 05, bairro Alto Alegre, Cascavel,



CEP 85805-030, em dia útil, observado o horário regular de expediente da unidade para o atendimento ao público externo (das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00).

- 5.1.1. Excepcionalmente, desde que requisitado pelo CRCPR com prévio aviso, comprovada a necessidade, a Contratada deverá executar o serviço em horário especial, o que não implicará em valores adicionais.
- 5.2. Os serviços deverão ser desempenhados mediante prévio registro das respectivas Responsabilidades Técnicas, em até 95 (noventa e cinco) dias úteis, de acordo com as etapas e prazos consignados abaixo, após a emissão da Ordem de Serviço:

ETAPA	PRAZO	INÍCIO
Alinhamento	10 dias úteis	Após o recebimento da Ordem de Serviço
Aprovação de leiaute	15 dias úteis	Realização da reunião de alinhamento
Levantamento dos projetos 3D	30 dias úteis	Aprovação do leiaute
Entrega de projetos	20 dias úteis	Aprovação do levantamento dos projetos 3D
Levantamento de orçamentos	20 dias úteis	Aprovação dos projetos
Fiscalização	-	Início dos serviços de execução

- 5.3. A execução do serviço deve ser iniciada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato ou da autorização de serviço, tendo a empresa 95 (noventa e cinco) dias úteis para a sua finalização. O prazo estipulado poderá ser prorrogado se houver fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitado pelo fornecedor e autorizado pelo CRCPR.
- 5.4. Em caso de vícios na prestação do serviço, ou sua prestação em desacordo com este Termo de Referência, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme art 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.1. O prazo previsto acima será contado a partir da data de recebimento da comunicação circunstanciada feita pelo CRCPR por qualquer meio idôneo.
- 5.5. Conforme o caso e mediante convenção das partes, poderá ser estabelecido outro prazo razoável, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 18, § 2º da Lei nº 8.078/1990.
- 5.6. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 5.7. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.



- 5.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, em observância ao disposto no art. 105 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A contratação objeto do presente termo possui natureza de contrato de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para execução de todos os serviços, sendo possível sua prorrogação na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Desde que decorridos 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir, apenas para as parcelas não pagas.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 8.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, responsáveis pelas atribuições correlatas à gestão e fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.
- 8.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).
- 8.5. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.





9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 12.807/2025.
- 9.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;
- 9.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado.
- 9.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 9.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. CUSTO MÉDIO APURADO

- 10.1. O valor global médio para a contratação do objeto especificado no item 3 deste Termo de Referência, segundo pesquisas de preço elaboradas pelo CRCPR, é de **R\$ 15.684,50 (quinze mil, seiscientos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme a tabela abaixo, que sintetiza as cotações obtidas por este Conselho.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO GLOBAL
1	1	Serviços de arquitetura para elaboração de projeto de interiores e fachada da Subsele Regional do CRCPR em Cascavel	1	R\$ 13.772,00	R\$ 13.772,00
	2	Fiscalização da execução (mês)	3	R\$ 637,50	R\$ 1.912,50
VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)					15.684,50

- 10.2. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros da IN 65/2021 – SEGES/ME, considerando-se como suficientes a pesquisa feita diretamente com fornecedores e ao PNCP.
- 10.3. A tabela presente no documento SEI 1444861 discrimina os valores obtidos de cada fonte pesquisa para composição do preço médio.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 11.1. Adotando o regime de execução indireta por empreitada por preço global, adjudicação pelo menor preço global, o valor total da contratação, para o período



de 12 (doze) meses, conforme informações dispostas nas pesquisas de preços, será de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**.

- 11.2. O CRCPR poderá solicitar alteração contratual até o limite de 25% para acréscimos e supressões, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. O valor unitário acordado entre as partes será nominal, fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 17 deste Termo de Referência, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:

- 12.1.1. Proposta comercial;
- 12.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 12.1.3. Contrato social atualizado ou instrumento equivalente;
- 12.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certdaointernet/pj/emitir>);
- 12.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 12.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 12.1.7. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Arquitetura (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa, dentro da validade.
 - 12.1.7.1. Caso a certidão apresentada não comprove registro ou visto do licitante no CREA do Paraná, o agente ou comissão de contratação fixará prazo de 15 (quinze) para que a licitante providencie a autorização perante o respectivo conselho profissional, como condição para assinatura do contrato.
 - 12.1.7.2. A não comprovação do demandado no subitem acima importará na revisão da homologação do certame e consequente inabilitação do licitante.
- 12.1.8. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional.





- 12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada em parcelas, de acordo com a execução dos serviços e proporção estabelecida na tabela abaixo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARCELA	PAGAMENTO	CRITÉRIO
1	R\$ 2.160,00	Após aprovação da etapa de alinhamento
2	R\$ 2.160,00	Após aprovação do layout
3	R\$ 3.240,00	Após a aprovação da entrega dos projetos
4	R\$ 3.240,00	Após aprovação do levantamento de orçamentos
5	R\$ 1.800,00	Pela fiscalização da execução dos serviços

- 13.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 13.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 13.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.



- 13.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 13.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 13.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 13.8. Não haverá a retenção prevista no item 13.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 13.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 13.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 14.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:
 - 14.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
 - 14.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
 - 14.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
 - 14.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;





- 14.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 14.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 14.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 14.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 14.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:
 - 15.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
 - 15.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e previsões deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 15.1.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.
 - 15.1.4. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do serviço pactuado e efetuar-lo sem turbacões ao regular funcionamento do CRCPR;
 - 15.1.5. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.
 - 15.1.6. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratado.





- 15.1.7. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 15.1.8. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 15.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 15.1.10. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 15.1.11. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 15.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.1.13. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.
- 15.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 16.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável CRCPR.
- 16.2. Nos termos do Decreto nº 7.746/2012, a Contratada, na elaboração de projetos, deverá adotar critérios de sustentabilidade prescritos no Decreto nº 7.746/2012.

SUBCONTRATAÇÃO

- 16.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.4. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

16.5. Não aplicável.

17. PRESTADOR DO SERVIÇO

CIDADELA INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ 50.125.304/0001-53

Rua Paulista, n. 84

São Cristóvão

CEP 85.816-000

Cascavel – PR

Fone: (45) 99956-1740

Endereço de e-mail para contato: cidadelaobjetos@gmail.com

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2026, de acordo com a seguinte distribuição entre contas e projetos:

ANO	PROJETO	CONTA	VALOR
2026	5008	6.3.1.3.02.01.030	R\$ 12.600,00

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:

19.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

19.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

19.2.2.1. De 01% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

19.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





- 19.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- 19.2.2.4. De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de fraude na execução do contrato.
- 19.2.2.5. 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas do item 19.10.
- 19.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, de acordo com os seguintes períodos mínimos:
 - 19.2.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – 1 (um) ano;
 - 19.2.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato – 2 (dois) anos;
 - 19.2.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – 6 (seis) meses;
 - 19.2.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – 6 (seis) meses;
 - 19.2.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 3 (três) meses;
 - 19.2.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – 6 (seis) meses.
- 19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 19.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, de acordo com os seguintes períodos mínimos e condutas:
 - 19.2.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – 4 (quatro) anos;
 - 19.2.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – 5 (cinco) anos;





- 19.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – 3 (três) anos;
- 19.2.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – 4 (quatro) anos;
- 19.2.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – 3 (três) anos.
- 19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 19.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 19.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 19.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 19.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 19.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.10. Para efeito de aplicação da multa mencionada no item 19.2.2.5, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 1





GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	2%
Média	10%
Grave	15%

TABELA 2

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não executar o objeto em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização ou Contrato firmado pelo CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Média
Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

20. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 20.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www.crcpr.org.br/data/conteudo/politica-antifraude-anticorrupcao/politica-antifraude-e-anticorrupcao-v2.pdf>.
- 20.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.
- 20.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade



Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

21. DA MATRIZ DE RISCOS

- 21.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Não efetuar a prestação dos serviços pretendidos, comprometendo a instalação da nova Subsele Regional do CRCPR em Cascavel.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Serviços executados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	
2.	Realização dos serviços em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação.	
	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações disciplinadas no contrato e irregularidades na prestação dos serviços.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução dos serviços, informando ao preposto sobre as condições e peculiaridades dos serviços.	CRCPR
	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Providenciar as correções apontadas	Contratada





RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	



Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR

Curitiba, data da assinatura eletrônica.